



2020/2023(INI)

26.5.2020

PARECER

da Comissão das Pescas

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Comércio Internacional

sobre as recomendações relativas às negociações com vista a uma nova parceria com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (2020/2023(INI))

Relator de parecer: François-Xavier Bellamy

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Pescas insta a Comissão dos Assuntos Externos e a Comissão do Comércio Internacional, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

- A. Considerando que as negociações em curso serão de importância decisiva para o futuro dos Estados-Membros e do Reino Unido e que, neste contexto, as pescas e a gestão dos recursos marinhos vivos, assim como a conservação e a recuperação dos ecossistemas marinhos, são questões essenciais; que o setor das pescas representa, direta e indiretamente, centenas de milhares de postos de trabalho, assegura a subsistência de muitas zonas costeiras e comunidades costeiras – que lutam contra o declínio demográfico –, contribui para proporcionar alimentos seguros e saudáveis a milhões de consumidores e promove um modelo ambiental sólido;
 - B. Considerando que, desde há quase 50 anos, a política comum das pescas (PCP) permite estabelecer, em todos os Estados-Membros pertinentes, melhores condições para o desenvolvimento das pescas e a gestão sustentável dos recursos; que, por conseguinte, na sequência da saída do Reino Unido da UE, é necessário um acordo que garanta a vitalidade económica do setor das pescas e a prossecução das atividades de pesca existentes, bem como a preservação das espécies e a proteção e recuperação da biodiversidade;
 - C. Considerando que o Regulamento (UE) 2017/2403, de 12 de dezembro de 2017, relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas¹ representou um grande passo rumo à transparência e à obrigação de prestar contas no contexto das pescas à escala mundial, que deve ser refletido no futuro acordo;
 - D. Considerando que os laços históricos, geográficos e ecossistémicos existentes entre a UE e o Reino Unido criam uma forte interdependência entre ambas as partes, tanto no que se refere às atividades de pesca e de aquicultura como no que respeita aos setores da transformação e do comércio desses produtos, e também a nível da proteção dos ecossistemas marinhos partilhados; que o Reino Unido e a UE partilham atualmente 97 unidades populacionais sujeitas a totais admissíveis de capturas (TAC); que, deste ponto de vista, a ausência de um acordo causaria danos imediatos e significativos a todas as partes interessadas e, em última análise, aos cidadãos da UE e do Reino Unido, bem como aos ecossistemas marinhos partilhados; que, além disso, todo e qualquer acordo deve procurar evitar perturbações económicas para os pescadores da União e do Reino Unido que tenham realizado atividades de pesca nas águas do Reino Unido;
1. Reitera que não se pode celebrar um acordo global, nomeadamente no domínio do comércio, entre a UE e o Reino Unido sem contemplar um acordo relativo às pescas e às questões relacionadas com as pescas que seja completo, equilibrado e a longo prazo e que mantenha a continuação, em condições ótimas, do acesso às águas, aos recursos e aos mercados das partes interessadas, bem como das atividades de pesca existentes;
 2. Reitera que o acordo de pesca deve estar diretamente ligado às negociações em curso

¹ JO L 347 de 28.12.2017, p. 81.

sobre uma parceria económica, em particular no domínio do comércio, não podendo, por conseguinte, ser delas dissociado; salienta que a questão do livre acesso às águas e aos portos é indissociável da questão do comércio livre e do acesso dos produtos da pesca do Reino Unido ao mercado da UE;

3. Recorda que nem os peixes nem a poluição conhecem fronteiras políticas e vão continuar a propagar-se a todas as bacias marítimas; salienta que os ecossistemas estão interligados;
4. Recorda que será possível obter o maior benefício mútuo, protegendo os ecossistemas partilhados e gerindo de forma sustentável a sua exploração, mantendo o atual acesso recíproco às águas e aos recursos haliêuticos, com o objetivo de manter as atividades de pesca existentes, e definindo princípios e regras comuns, coerentes, claros e estáveis que permitam o livre acesso recíproco dos produtos da pesca e da aquicultura aos mercados, sem causar tensões económicas ou sociais através de uma concorrência desequilibrada; insiste na inclusão, no futuro acordo, de uma cláusula de salvaguarda que preveja que o incumprimento das cláusulas relativas ao acesso recíproco às águas e aos recursos resulte na suspensão das preferências pautais para os produtos do Reino Unido no mercado da UE;
5. Frisa a necessidade de incluir no projeto de proposta de acordo as percentagens de repartição que são atualmente aplicadas às unidades populacionais partilhadas entre ambas as partes no anexo FISH-2 (atribuição das possibilidades de pesca), em conformidade com o princípio da estabilidade relativa em vigor; entende que o facto de se terem deixado em branco as percentagens das unidades populacionais a partilhar entre ambas as partes pode ser considerado uma concessão inicial ao Reino Unido, reduzindo o nível dos objetivos do mandato atual;
6. Solicita a ambas as partes que mantenham a atual repartição das quotas e uma distribuição estável e constante dos direitos de pesca; salienta a importância da gestão a longo prazo dos recursos baseada no respeito pelos princípios da PCP, nomeadamente o rendimento máximo sustentável (RMS) e as medidas técnicas, os instrumentos de gestão a nível regional, como os planos plurianuais relativos ao mar do Norte e às águas ocidentais, e a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, que, até à data, contribuíram para a melhoria do estado das unidades populacionais de peixes, em benefício das frotas dos Estados-Membros da UE e do Reino Unido;
7. Recorda que o Reino Unido participou na preparação e execução dos planos plurianuais de cada bacia marítima, em particular os relativos ao mar do Norte e às águas ocidentais, que estes planos plurianuais foram elaborados tendo em conta os Estados-Membros existentes na altura, incluindo o Reino Unido, e que os objetivos foram estabelecidos em consonância com os melhores pareceres científicos disponíveis e com a PCP;
8. Reitera que a plena execução da PCP produziu importantes resultados positivos, tanto no que se refere ao aumento do número de unidades populacionais exploradas no âmbito do RMS como no que respeita à forma como os planos plurianuais contribuíram para a sustentabilidade biológica e económica, beneficiando as comunidades piscatórias afetadas;

9. Frisa que o acordo deve assegurar o caráter recíproco, não discriminatório e proporcionado das medidas técnicas ou das zonas marinhas protegidas, além de garantir que estas não constituam uma forma de excluir de facto os navios da UE das águas do Reino Unido; realça que, aquando do estabelecimento de zonas marinhas protegidas, todas as partes interessadas, incluindo os pescadores europeus, devem participar na governação e monitorização de tais zonas, em conformidade com as recomendações da União Internacional para a Conservação da Natureza; insiste no facto de o acordo não poder conduzir a um nivelamento por baixo das normas ambientais e sociais da UE;
10. Exorta a Comissão a prever disposições sobre a prevenção e o combate às atividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) nas águas da União e do Reino Unido;
11. Insiste no facto de os produtos da pesca e da aquicultura do Reino Unido que entrem no mercado interno deverem cumprir as mesmas normas ambientais, sociais, sanitárias e fitossanitárias que os produtos da pesca e da aquicultura da UE, por forma a garantir condições de concorrência equitativas entre os produtos da pesca e da aquicultura do Reino Unido e os da UE, além de assegurar a proteção dos consumidores europeus;
12. Destaca a necessidade de mecanismos de cooperação e consulta adequados, de uma abordagem científica comum e de garantias de que o Reino Unido continuará a contribuir para a recolha de dados e para a avaliação científica das unidades populacionais, como base para as futuras decisões relativas à gestão comum das pescas em todas as bacias marítimas partilhadas; exorta ambas as partes a prosseguirem a sua cooperação ativa e leal no domínio do controlo das pescas e da luta contra a pesca INN;
13. Toma nota da intenção do Reino Unido de negociar um acordo-quadro de pesca distinto com a Noruega; recorda que a Noruega é membro do Espaço Económico Europeu (EEE) e da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL), o que implica direitos e obrigações relativos ao setor das pescas e aos produtos da pesca no que respeita ao acesso, nomeadamente, ao mercado da UE;
14. Sublinha a importância de incluir no acordo uma referência à obrigação de cooperação no âmbito dos Estados costeiros, conforme previsto pelo Direito internacional, o que é fundamental para as medidas de gestão das pescas e para a sustentabilidade das unidades populacionais partilhadas;
15. Considera que as disposições de todo e qualquer acordo de pesca devem ser apoiadas por mecanismos de resolução de litígios e devem incluir medidas corretivas no âmbito de uma gestão geral da governação das futuras relações entre a UE e o Reino Unido;
16. Recorda os esforços envidados para celebrar um acordo relativo às pescas até 1 de julho de 2020; lamenta que a crise do coronavírus, ou o surto de COVID-19, tenha perturbado o decurso das negociações entre o Reino Unido e a UE; apela, por conseguinte, a ambas as partes para que sejam flexíveis e decidam, o mais rapidamente possível, prorrogar o período de transição, em conformidade com o artigo 132.º do Acordo de Saída, a fim de proporcionar segurança ao setor;
17. Considera que, caso se chegue a acordo quanto à prorrogação do período de transição, a atual repartição dos TAC e das quotas deve ser prorrogada em conformidade, a fim de

proporcionar segurança jurídica ao setor das pescas;

18. Exorta a Comissão e os Estados-Membros, no entanto, a prepararem-se para todos os cenários possíveis, ou seja, tanto para a prorrogação do período de transição como para a ausência de um acordo, e a preverem as medidas necessárias para apoiar o setor, bem como os quadros regulamentares adequados para qualquer destes cenários;
19. Solicita, por último, às partes nas negociações que envidem todos os esforços para chegar a acordo o mais rapidamente possível quanto às disposições sobre as pescas de um possível acordo entre o Reino Unido e a UE, a fim de se proceder à sua aplicação a tempo de determinar as oportunidades de pesca para o primeiro ano após o período de transição.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE
EMITIR PARECER**

Data de aprovação	25.5.2020
Resultado da votação final	+: 24 -: 1 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Clara Aguilera, Pietro Bartolo, François-Xavier Bellamy, Izaskun Bilbao Barandica, Isabel Carvalhais, Rosanna Conte, Rosa D'Amato, Fredrick Federley, Giuseppe Ferrandino, João Ferreira, Søren Gade, Francisco Guerreiro, Anja Hazekamp, Niclas Herbst, France Jamet, Pierre Karleskind, Predrag Fred Matić, Francisco José Millán Mon, Cláudia Monteiro de Aguiar, Grace O'Sullivan, Manuel Pizarro, Caroline Roose, Bert-Jan Ruissen, Annie Schreijer-Pierik, Ruža Tomašić, Peter van Dalen, Theodoros Zagorakis
Suplentes presentes no momento da votação final	Catherine Chabaud, Gabriel Mato, Elżbieta Rafalska

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

24	+
ECR	Bert-Jan Ruissen, Ruža Tomašić
ID	Rosanna Conte, France Jamet
PPE	François-Xavier Bellamy, Niclas Herbst, Francisco José Millán Mon, Cláudia Monteiro de Aguiar, Annie Schreijer-Pierik, Peter van Dalen, Theodoros Zagorakis
Renew	Izaskun Bilbao Barandica, Fredrick Federley, Søren Gade, Pierre Karleskind
S&D	Clara Aguilera, Pietro Bartolo, Isabel Carvalhais, Giuseppe Ferrandino, Predrag Fred Matić, Manuel Pizarro
Verts/ALE	Francisco Guerreiro, Grace O'Sullivan, Caroline Roose

1	-
GUE/NGL	Anja Hazekamp

1	0
GUE/NGL	João Ferreira

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções